



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

LEI Nº 7.660, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Institui o dia da Mãe Atípica no Município de Rio Verde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Verde, o Dia da Mãe Atípica, a ser celebrado anualmente no dia 20 de setembro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher ou cuidadora responsável pela criação de filhos que demandam cuidados específicos em razão de deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA, dislexia, entre outras condições.

Art. 2º O Dia da Mãe Atípica tem como objetivo reconhecer, valorizar e prestar homenagem às mães que enfrentam desafios singulares na criação e no cuidado de seus filhos com necessidades especiais.

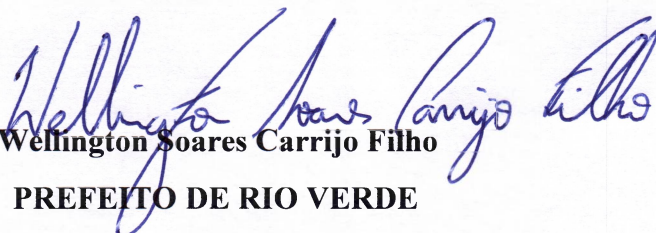
Art. 3º Durante a semana do dia 20 de setembro, poderão ser desenvolvidas ações voltadas à valorização, ao apoio e à inclusão das mães atípicas, incentivando o acesso a informações, recursos e suporte para melhorar sua qualidade de vida e a de suas famílias.

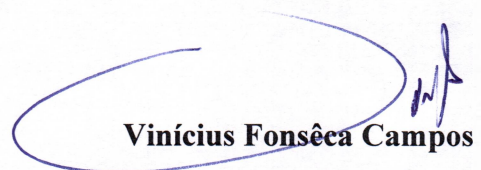
Art. 4º A instituição do Dia da Mãe Atípica não implica em obrigatoriedade de despesas para o Poder Público, sendo sua execução facultativa e sujeita à participação de entidades da sociedade civil e demais parceiros interessados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 26 de maio de 2025.


Wellington Soares Carrijo Filho
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2025 -
010788 e publicada no placar
de atos oficiais da Prefeitura.
Em 26 de maio de 2025
Servidor Anderson Alves
Matrícula 3009428

Lei originária do Poder Legislativo